

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, **UROGERCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.498.547/0001-33, Inscrição Municipal Sob N.º 12972, Isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Av. Espírito Santo, 195, Jardim Primavera, CEP: 11.660-730, no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, Doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** DECLARA sua ADESÃO total e plena aos termos e condições previstas no CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, gestor do AMEC, declarando, ainda, tê-lo lido e discutido por ocasião da negociação dos termos da prestação de serviço.

Declara, outrossim, que celebra juntamente com a referida adesão o **Anexo 1 Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços; e Anexo 2–Formulário de Apresentação e Atualização de Documentos e demais Anexos, Termos e Aditivos** necessários à melhor execução dos serviços e que os mesmos farão parte do contrato a qual adere, na forma de suas cláusulas, constituindo para as partes, direitos e obrigações neles contidos.

Por fim, foi firmado que na data de hoje, o CONTRATADO(A) retirou uma cópia impressa do CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS e uma via original de igual teor de todos os seus anexos assinados pelas partes contratantes.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:



23355AC4826249F

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECONCI-SP

DocuSigned by:



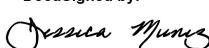
8F126BDCA0254D9

CONTRATADO (A)

Nome: Paulo Sergio Martins de Abreu

CPF:

DocuSigned by:



61D0F70DFB82468...

Negociado por:

Robson Danúbio

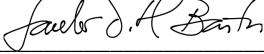
Nome: Robson Danúbio

CPF:

DocuSigned by:

Testemunha – Seconci-SP

DocuSigned by:



A970FA68E35045A

Nome: 5348d6ab-b38a-48ae-ac09-e4bd0e47e4e9

CPF:

DocuSigned by:


9B25D7ATCD7B4B2...
Pietro Sidoti Superintendente
Jurídico – Risco e Compliance

Testemunha – Contratado (A)

DocuSigned by:



8E146BDCA0254D9

Nome: Ludmilla Marcondes Moura

CPF:

DocuSigned by:


5A1FF4105D2B46D...
Aprovado Por:
Departamento Jurídico

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCISPOSS, gestor do AMEC e UROGERCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA., doravante denominado(a) **CONTRATADA(O)** têm entre si justo e contratado na forma da cláusula 1 do contrato firmado entre as partes às **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**, na forma abaixo:

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços médicos de urologia.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na unidade discriminada abaixo:

Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento da Unidade
AME CARAGUATATUBA	Av. Acre, 1.081 – Indaiá – Caraguatatuba – SP – CEP: 11.665-305	Segunda a sexta das 07:00 às 19:00 Sábado das 07:00 às 15:20

1.4 Os serviços serão prestados por equipe médica, preliminarmente, dispostas conforme quadro abaixo, podendo ocorrer variações de acordo com a demanda, como por exemplo, o cumprimento de novas metas estabelecidas pela Secretaria Estado de São Paulo.

Consultas	Setor	Horário	Dias da Semana	Número de Médicos / dia	Média de consultas / mês
Consulta de Urologia	Ambulatório	07:00 às 19:00hrs 07:00 às 15:20hrs	Segunda à sexta Sábados	01	850 CONSULTAS

Obs.: Neste total de consultas estão incluídas consultas do programa da *Política Nacional de Atenção Integral* denominado Saúde do Homem, que deve acontecer aos sábados – média de 80 consultas/mês.

Exames:

Exame	Setor	Horário	Dias da semana	Número de Médicos / dia	Média de exames e laudos por mês	Prazo de entrega do Laudo
Avaliação Urodinâmica	SADT	07:00 às 19:00 hrs	Segunda à sexta	01	30	7 dias úteis

Cirurgias:

Cirurgias	Setor	Horário / Período	Dias da Semana	Número de Médicos / dia	Média de procedimentos / mês
Urologia	Centro Cirúrgico	07:00 às 17:00 hrs	Segunda à sexta	01	60 cirurgias Maiores 5 cirurgias menores

2. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 2.135.700,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos reais).

3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PERIODICIDADE E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 59.325,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ANALISADO POR PIETRO SIDOTI

Item	Unid. Neg.	Especialidade	Setores de Trabalho	Horário	Dias da semana	Média de consultas, exames e laudos por mês	Número de Profissionais dia	Unid.	Valor unitario	Valor Total
								Med.		
1	AMEC	Consulta Urologia	Ambulatório	07:00 às 19:00hrs 07:00 às 15:20hrs	Segunda à sexta sábados	850	1	consultas	R\$ 45,00	38.250,00
2	AMEC	Avaliação Urodinâmica		07:00 – 19:00	segunda à sexta	30	1	exames	R\$ 160,00	4.800,00
3	AMEC	BIÓPSIA DO PÊNIS, ELETROCAUTERIZAÇÃO e outras Cirurgias menores	Centro Cirúrgico	07:00 – 19:00	segunda à sexta	5	1	cirurgia	R\$ 126,00	630
4	AMEC	BIÓPSIA DE PRÓSTATA,CISTOSCOPIA	Centro Cirúrgico	07:00 – 19:00	segunda à sexta	30	1	cirurgia	R\$ 315,00	9.450,00
5	AMEC	POSTECTOMIA e VASECTOMIA	Centro cirúrgico	07:00 – 19:00	segunda à sexta	25	1	cirurgia	R\$ 210,00	5.250,00
6	AMEC	FRENECTOMIA / FRENULECTOMIA / FRENULOPLASTIA DILATAÇÃO URETRAL/MEATOPLASTIA / MEATOTOMIA / URETROTOMIA	Centro cirúrgico	07:00 – 19:00	segunda à sexta	5	1	cirurgia	R\$ 189,00	945
								Valor Mensal	59.325,00	

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção dos serviços prestados referente ao período trabalhado dos dias 21 a 20 (em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.701 de 14 de março de 2017) à CONTRATANTE, visando a validação dos serviços prestados e valores a serem faturados;

3.3 O pagamento será realizado por consulta, cirurgia, exame/laudo realizado mediante apresentação de Relatório de Produção, após análise e conferência da CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal até 48 horas após o recebimento do controle de produção que informa o valor monetário da prestação dos serviços para efetivação do pagamento;

ANALISADO POR PIETRO SIDOTI

3.5 Conforme resolução nº 23/2022, que aprova alterações nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em destaque o artigo 135 – inciso VI, as notas fiscais emitidas para os Contratos de Gestão do Estado devem conter, obrigatoriamente, a identificação do número do Contrato de Gestão e do órgão público : C.G. nº 2022/13285 - Secretaria de Estado da Saúde;

3.6 A CONTRATADA deverá anexar na nota fiscal os seguintes documentos assinados e identificados pelo representante legal:a

- a) Relação Nominal dos Prestadores de Serviço com CRM;
- b) Declaração Simples Nacional, caso aplicável;
- c) Declaração INSS Pessoa Jurídica Profissão Regulamentada, caso aplicável, praticada pelos próprios sócios;

3.7 O pagamento será efetuado todo último dia útil do mês da prestação dos serviços;

3.8 A CONTRATADA deverá emitir boleto, caso não seja possível deverá autorizar o desconto referente ao valor de TED;

3.9 É expressamente proibido à CONTRATADA negociar, ceder, entre outros os títulos bancários a terceiros;

3.10 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SECONCI-SP todos os comprovantes de recolhimento fiscais e outros tributos caso solicitado pela CONTRATANTE;

3.11 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

3.12 O não cumprimento ao Itens acima poderá acarretar o bloqueio do pagamento.

ANALISADO POR PIETRO SIDOTI



4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO AMEC

4.1 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços por ela executados;

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1.1 É preponderante para participação do processo, que a empresa participante já tenha em seu contrato social 100% da equipe médica solicitada na planilha acima, bem como durante toda a prestação do serviço.

5.1.2 A fim de comprovação da capacidade exigida, a empresa deverá apresentar declaração contendo nome e CRM dos profissionais.

5.1.3 Recomenda-se que todos os profissionais atuantes na prestação dos serviços objeto deste escopo sejam sócios da empresa, caso não seja, haverá a retenção dos devidos impostos.

5.1.4 As empresas devem ser exclusivamente Uniprofissionais, composta por médicos e sem a participação societária direta ou indireta de outras empresas no Contrato Social.

5.1.5 A empresa que durante a prestação dos serviços tiver a rescisão por culpa e/ou descumprimento contratual, será impossibilitada a participar de qualquer seleção para prestação de serviços da entidade e suas unidades pelo período mínimo de 2 (dois anos).

5.1.6 Atividades mínimas relacionadas a prestação do serviço:

- a) Prestar assistência médica aos pacientes designados pela unidade;
- b) Preencher adequadamente, de forma clara e legível o prontuário do paciente, incluindo nota de internação, controle de uso de medicamentos, prescrições, evoluções, descrições de atendimentos habituais e de intercorrências, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia e outros que se fizerem necessários. Os registros poderão ser manuais ou eletrônicos, conforme disponibilizado pela CONTRATANTE;
- c) Realizar as assinaturas no prontuário eletrônico do paciente de forma adequada em todos os formulários utilizados no atendimento.
- d) Trabalhar em regime multiprofissional com bom diálogo, ética e respeito para com todo e qualquer tipo de colaborador;
- e) O médico urologista deverá cumprir na íntegra a quantidade de exames/consultas constantes em sua agenda.
- f) A equipe médica de urologia deve respeitar e executar os protocolos institucionais relacionados a qualidade e segurança do paciente;

5.1.7 Orientações específicas ao serviço realizado na Unidade

- a) Alocar profissionais médicos para prestação dos serviços, no qual poderá sofrer variações conforme a necessidade e previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- b) Excepcionalmente, sob aprovação da unidade, poderá ser solicitado médico extra para compor o quadro médico.
- c) Todos os materiais, medicamentos, além de estrutura física, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- d) Os médicos da CONTRATADA deverão ter experiência comprovada em Urologia, sendo todos especialistas em sua área de atuação por sua sociedade de classe ou pela Associação Médica Brasileira. Outras formas de capacitação não serão consideradas válidas. Médicos residentes não poderão atuar como especialistas, qualquer que seja sua etapa de formação.

5.1.8 Ao assumir o atendimento no AME CARAGUATATUBA, o prestador deve apresentar-se na Administração da unidade para:

- a) Dar ciência ao início do atendimento;
- b) Realizar a retirada do crachá;
- c) Receber orientações dos fluxos da unidade;
- d) Orientações de Registro de informações do preenchimento do Prontuário Médico, atendendo aos critérios previstos pelo CFM;
- e) Orientações dos critérios do Núcleo de Segurança do Paciente, a serem obedecidos;
- f) Orientações quanto ao preenchimento dos impressos padronizados na unidade sem abreviaturas.

5.1.9 A Administração ou a Coordenação Médica da unidade administrará os horários destinados às refeições dos médicos, quando couber.

5.1.10 Na consulta e no atendimento médico é proibida a utilização de carimbos com dados de anamnese padronizados e prescrição padronizada de medicamentos em prontuários, fichas de atendimentos e receita médica, sendo permitido apenas o uso dos impressos padronizados pela unidade para devido preenchimento.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A CONTRATADA deverá atender exclusivamente pacientes do SUS sendo vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência devida ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;

5.2.2 Manter o ritmo normal de atendimento aos usuários com qualidade, técnica e esmero durante todo o período, evitando-se insatisfações;

5.2.3 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.2.4 Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, ficando vedada a transferência de tal responsabilidade, salvo para profissional da mesma especialidade comprovadamente vinculado à CONTRATADA, mediante prévia aprovação e comunicação por escrito à CONTRATANTE;

5.2.5 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico da CONTRATANTE, tais como: consulta, prescrição, observação e reavaliação de pacientes pós-medicação, solicitação de exames para esclarecimento diagnóstico, reavaliação, atendimentos às intercorrências clínicas e demais condutas necessárias;

5.2.6 Nos casos de maior complexidade de assistência, a CONTRATADA deve prover ou referenciar e remover os pacientes, garantindo as condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida e propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atenção;

5.2.7 Preencher legivelmente prontuários, solicitação de exames, receitas, resumo de altas, encaminhamentos, descrições cirúrgicas se houver ou qualquer outro documento médico. O cumprimento destes, faz parte do ato médico, sendo de inteira responsabilidade do médico;

5.2.8 A CONTRATADA deverá manter o serviço em perfeitas condições de operação zelando pela conservação dos aparelhos e equipamentos da CONTRATANTE, comunicando a administração para acionamento de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, também participando de treinamentos para uso correto do equipamento quando houver;

5.2.9 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

5.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

5.2.11 Quando solicitado acréscimo no quadro de profissional na prestação de serviços, obrigatoriamente deve ser respeitado o valor pactuado em contrato firmado entre as partes, respeitando as premissas do contrato principal;

5.2.12 Na hipótese da CONTRATADA implantar, nos serviços executados nas Unidades de Saúde, normas reguladoras de suas rotinas, estas deverão ser elaboradas em perfeita

harmonia com o Regimento do SECONCI, o qual deverá manifestar a sua prévia e expressa aprovação como condição para a respectiva vigência;

5.2.13 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.14 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.2.15 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá e jaleco;

5.2.16 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE. Esta obrigatoriedade inclui, inclusive, em relação a quaisquer implicações de ordem processual trabalhista, fiscal ou mesmo ética não devendo prejudicar os serviços prestados;

5.2.17 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial:

- Determinações dos Regimentos Internos da Unidade e Normas das Comissões: Prontuários, Ética Médica, Núcleo de Segurança do Paciente e de Óbito;
- Cumprimento dos protocolos pré-estabelecidos da Unidade de Saúde;
- Atendimento quanto aos fluxos, protocolos, portarias e normativas instituídas pela Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, bem como Ministério da Saúde e Anvisa;
- Atender aos preceitos e regulamentações do Conselho de Classe que regem o objeto deste contrato;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais em casos de calamidade pública e emergência que interfiram na execução dos serviços.

5.2.18 Conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços;

5.2.19 A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;

5.2.20 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados no momento da habilitação, a título de qualificação técnica;

5.2.21 Não será admitido entrega de documentos incompletos ou ilegíveis;

5.2.22 É terminantemente vedado envio de cópia de fotos dos documentos via WhatsApp;

5.2.23 A entrega e atualização da documentação comprobatória quanto a regularidade do exercício médico deve ser realizada OBRIGATORIAMENTE de forma antecedente a execução do plantão nos casos de coberturas esporádicas;

5.2.24 Todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão obrigatoriamente realizadas por e-mail com fins a historiar o processo. Em razão da celeridade propiciada pelo celular e WhatsApp as comunicações permitidas serão restritas as urgências. Em nenhuma hipótese serão tidas ou admitidas como documentos ou anexos ao contrato;

5.2.25 Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita;

5.2.26 Preencher ficha e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação de serviço;

5.2.27 Os médicos da CONTRATADA deverão preencher a declaração de óbito e/ ou guia de encaminhamento de cadáver, quando couber;

5.2.28 Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina;

5.2.29 A CONTRATADA seguirá as normas reguladoras das rotinas vigentes, elaboradas segundo o Regimento do SECONCI e Código de Conduta da Entidade;

5.2.30 A CONTRATADA deve orientar seus médicos que é proibida ausência durante o período de atendimento pactuado. Casos de urgência e emergência em que houver necessidade de remoção para hospital de referência com acompanhamento do médico, será obrigatória a comunicação a gerência e coordenação da CONTRATANTE;

5.2.31 Os profissionais da CONTRATADA deverão avaliar a necessidade e solicitar a remoção do paciente para outra Instituição quando a especialidade necessária não existir na Instituição, através da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Município e/ou Estado de São Paulo;

5.2.32 A CONTRATADA deve manter a escala devidamente atualizada e entregá-la com pelo menos 01 (um) mês de antecedência a do mês seguinte aos setores de agendamento, gerência e centro cirúrgico;

5.2.33 O presente edital não garante a empresa vencedora nenhum tipo de exclusividade na prestação do serviço;

5.2.34 A CONTRATADA deve subsidiar a CONTRATANTE, sempre que necessária elaboração de resposta a ouvidorias e queixas formais, que envolvam a equipe médica sob sua responsabilidade, dentro do prazo solicitado pelo demandante;

5.2.35 Caso a CONTRATADA apresente falta sem aviso prévio com desassistência total do serviço contratado, poderá ser aplicado multa conforme descrito na cláusula 15.1 – Condições Gerais “Sem prejuízo da apuração e resarcimento dos danos causados pela inexecução ou mora das obrigações previstas neste contrato e seus aditivos poderão ser aplicadas às partes, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, multa

moratória de 2% (dois por cento) ao mês com base no VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO, constante nos Aditivos, não excedendo, entretanto, esse valor”;

5.2.36 As substituições, temporárias ou definitivas, de médicos, por quaisquer que sejam as razões, ocorrerão a critério da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade, sendo sua obrigação avisar a CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que garantido os requisitos exigidos no ato da presente contratação;

5.2.37 Somente serão admitidas faltas em situações excepcionais e devidamente justificadas à CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA realizar a imediata substituição do médico, de forma a não interferir na continuidade do serviço;

5.2.38 Todos os formulários, exclusivo para uso interno, adotados pela CONTRATADA na prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2.39 Apresentar quando solicitado, um membro para compor a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais comissões técnicas e substituí-lo quando do seu desligamento ou por qualquer outro motivo;

5.2.40 A CONTRATADA deverá apresentar um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, quando solicitado e substituí-lo quando do seu desligamento ou por qualquer outro motivo;

5.2.41 O médico designado pela CONTRATADA como responsável, deverá participar, quando solicitado, de reuniões clínicas ou administrativas pertinentes à sua área de atuação, na sua impossibilidade, deverá designar um substituto para esta finalidade;

5.2.2 A CONTRATADA manterá a integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais da CONTRATANTE, envolvidos no atendimento, bem como a passagem de plantões entre os profissionais.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **01/02/2024**, correspondente ao início da prestação de serviços, sem renovação automática, servindo esta data para regulação de todos os fins e efeitos jurídicos e de direito do presente Contrato.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido, pelas partes, sem justa causa e durante sua vigência mediante comunicação prévia, sempre por escrito, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.3 Fica convencionado que os preços contidos no presente instrumento poderão ser reajustados, anualmente, conforme negociação e concordância entre as partes. Cabe ao CONTRATADO o dever de manifestar seu interesse em eventual reajuste com 60 (sessenta) dias de antecedência, visando manter tempo hábil para os procedimentos legais necessários à eventual aplicação do referido reajuste, após negociação.

6.4 Este Contrato é feito e celebrado entre as partes na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Qualquer medida ou procedimento legal relativo a este Contrato será instaurado perante o Foro da cidade de São Paulo, SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam acordadas as partes e expressamente cientes de que o presente termo e disposições nele contidas produzirão efeitos somente após a data da assinatura do representante legal do **CONTRATANTE**, cuja data será apostila pelo mesmo, no ato de sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma DocuSign, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:



522305AC4826249F

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECONCI-SP

DocuSigned by:



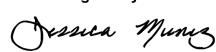
8E146BDCA0254D9

CONTRATADO (A)

Nome: Paulo Sergio Martins de Abreu

CPF:

DocuSigned by:



61D0F70DFB82468...

Aprovado Por:

Nome: Jessica Muniz

CPF:

Negociado por:

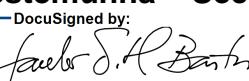
DocuSigned by:


F98515C0CEBF4A0...

Nome: Robson Danúbio

CPF:

Testemunha – Seconci-SP

DocuSigned by:


A970FA68D3BC49A

Nome: 5348d6ab-b38a-48ae-ac09-e4bd0e47e4e9

CPF:

DocuSigned by:



9B25D7A1CD7B4B2...

**Pietro Sidoti Superintendente
 Jurídico – Risco e Compliance**

Testemunha – Contratado (A)

DocuSigned by:



8E146BDCA0254D9

Nome: Ludmilla Marcondes Moura

CPF:

DocuSigned by:



5A1FF4105D2B46D...

Aprovado Por:

Departamento Jurídico